



# MANUAL DE GOVERNANÇA

---

## CÓDIGO DE ÉTICA

---

<b>CAPÍTULO 01 – OBJETIVO.....</b>	<b>01</b>
<b>CAPÍTULO 02 – VALORES.....</b>	<b>01</b>
<b>CAPÍTULO 03 – DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS.....</b>	<b>01</b>
<b>CAPÍTULO 04 – DOS PRINCÍPIOS DE CONDUTA E RESPONSABILIDADE.....</b>	<b>02</b>
<b>CAPÍTULO 05 – CONDUTAS INACEITÁVEIS.....</b>	<b>04</b>
<b>CAPÍTULO 06 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>04</b>

# CAPÍTULO 01

---

## OBJETIVO

Art. 1º. Estabelecer o conjunto de valores, princípios éticos, padrões de conduta e responsabilidades orientem a atuação dos membros dos órgãos colegiados, da diretoria e dos empregados do MERCAPREV.

# CAPÍTULO 02

---

## DOS VALORES

Art. 2º. O MERCAPREV tem como valores a responsabilidade, a eficiência e a eficácia, que associadas ao respeito no tratamento dos participantes, assistidos e contratados internos e externos, à prática de parcerias que permitem a concretização do compromisso permanente com a obtenção dos melhores resultados e a credibilidade deles resultante, norteada permanentemente pela ética.

# CAPÍTULO 03

---

## DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS

Art. 3º. O MERCAPREV tem como objetivo garantir o permanente crescimento do número de participantes, com o menor custo administrativo, instituindo e administrando planos previdenciários, complementares ao regime previdenciário governamental, sempre agindo com responsabilidade e honestidade para alcançá-lo.

Art. 4º. Para o exercício das funções de Conselheiro, de Diretor e para os empregados do MERCAPREV são indispensáveis conduta ílibada, manutenção de reputação sólida e confiável, consciência de sua responsabilidade social, profissional e institucional, e agir sempre com probidade, honradez, retidão, dignidade, independência, lealdade, decoro, veracidade, boa-fé, eficiência e eficácia.

Art. 5º. Todos os envolvidos na gestão do MERCAPREV estão obrigatoriamente comprometidos com a busca contínua dos melhores resultados e com a promoção do bem-estar de seus participantes e assistidos, protegendo e assegurando o pagamento dos benefícios contratados.

Art. 6º. O MERCAPREV não aplicará, diretamente, seu patrimônio em empresas ou organizações, ou em papéis por elas emitidos, que direta ou indiretamente se dediquem à produção de armamentos, exploração de mão-de-obra infantil ou pratiquem discriminação de qualquer natureza contra a pessoa humana ou violem legislação de preservação do meio-ambiente.

A sua política de investimento, quando de investimentos diretos, priorizará a aplicação de recursos em empresas ou organizações socialmente responsáveis.

# CAPÍTULO 04

---

## DOS PRINCÍPIOS DE CONDUTA E RESPONSABILIDADE

Art. 7º. São considerados Padrões de Conduta e Responsabilidade dos Conselheiros do MERCAPREV:

I. Tomar decisões ou propor alternativas com base na razão, na boa técnica, nas melhores práticas empresariais, no bom senso, na prudência e na equidade – sem preconceito, tendenciosidade, perseguição ou discriminação de qualquer natureza – sempre com vistas ao interesse do MERCAPREV, de seus participantes e assistidos;

II. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas que regem a previdência oficial e a previdência complementar no Brasil;

III. Cumprir a legislação geral no que lhe for aplicável;

IV. Atuar de forma pró-ativa na formulação de críticas e sugestões, sempre por meio dos canais institucionais;

V. Colaborar para o bom convívio no ambiente de trabalho, mediante conduta respeitosa e cordial entre os Conselheiros, subordinados e terceiros;

VI. Assumir atitudes de colaboração e desprendimento, tendo em vista a consecução dos objetivos comuns;

VII. Formular e encaminhar críticas e sugestões por intermédio, sempre, dos meios institucionais, em termos adequados e sem ofensas;

VIII. Comprometer-se com os interesses do MERCAPREV, de seus participantes e assistidos;

IX. Guardar discrição e reserva quanto a documentos, fatos e informações do MERCAPREV, dos participantes, dos assistidos e das patrocinadoras, independentemente de terem sido qualificados ou não como confidenciais, salvo se de caráter público e se autorizada sua divulgação ou se a lei assim o determinar;

X. Assumir as conseqüências das próprias ações e omissões, ocorridas no âmbito de suas atribuições, e por elas responder, assegurando-se, sempre, o contraditório;

XI. Repudiar, denunciar e combater qualquer forma de corrupção, ativa ou passiva;

XII. Desenvolver função e atividade com a plena utilização da capacidade, conhecimento e experiência profissional.

Art. 8º. São considerados Padrões de Conduta e Responsabilidade dos Diretores e Empregados do MERCAPREV:

I. Tomar decisões ou propor alternativas com base na razão, na ciência, na boa técnica, nas melhores práticas empresariais, no bom senso, na prudência e na equidade – sem preconceito, tendenciosidade, ou discriminação de qualquer natureza – sempre com vistas ao interesse do MERCAPREV, de seus participantes e assistidos;

II. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas que regem a previdência oficial e a previdência complementar no Brasil;

III. Cumprir, observando os respectivos prazos, a legislação tributária aplicável às Entidade de Previdência Complementar;

IV. Cumprir a legislação geral no que lhe for aplicável;

V. Acolher as deliberações do Conselho Deliberativo, as recomendações do Conselho Fiscal;

VI. Honrar os contratos, acordos e convênios firmados com terceiros;

VII. Primar pelo melhor atendimento aos participantes e assistidos, assegurando excelência no grau de satisfação pelos serviços prestados;

VIII. Desenvolver os mais elevados padrões de desempenho institucional no alcance dos resultados almejados, aperfeiçoando os sistemas e procedimentos institucionais;

IX. Atuar de forma pró-ativa na formulação de críticas e sugestões, sempre por meio dos canais institucionais;

X. Colaborar para o bom convívio no ambiente de trabalho, mediante conduta respeitosa e cordial com os conselheiros, diretores, empregados, participantes, assistidos e terceiros;

XI. Respeitar a reputação, a intimidade e a privacidade pessoal e familiar de todos;

XII. Apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

XIII. Assumir atitudes de colaboração e desprendimento, tendo em vista a consecução dos objetivos comuns;

XIV. Formular e encaminhar críticas e sugestões por intermédio, sempre, dos meios institucionais, em termos adequados e sem ofensas;

XV. Comprometer-se com os interesses do MERCAPREV, de seus participantes e assistidos;

XVI. Zelar pela proteção e conservação dos bens e valores que compõem o patrimônio do MERCAPREV;

XVII. Guardar discrição e reserva quanto a documentos, fatos e informações do MERCAPREV, dos participantes, dos assistidos e das patrocinadoras, independentemente de terem sido qualificados ou não como confidenciais, salvo se de caráter público e se autorizada sua divulgação ou se a lei assim o determinar;

XVIII. Facilitar a fiscalização de todos atos ou serviços por quem de direito;

XIX. Assumir as conseqüências das próprias ações e omissões, ocorridas no âmbito de suas atribuições, e por elas responder, assegurando-se, sempre, o contraditório;

XX. Repudiar, denunciar e combater qualquer forma de corrupção, ativa ou passiva;

XXI. Desenvolver função e atividade com a plena utilização da capacidade, conhecimento e experiência profissional;

XXII. Fazer uso adequado dos bens patrimoniais, que devem ser restritos às atividades inerentes ao exercício da função.

## CAPÍTULO 05

---

### DAS CONDUTAS INACEITÁVEIS

Art. 9º. O MERCAPREV não admite a seus conselheiros, diretores e empregados:

I Fazer uso do cargo, da função, ou da influência pessoal, visando a concessão ou a obtenção, para si ou para outrem, de vantagens, serviços especiais ou quaisquer outros benefícios.

II. Atuar como orientador, agente investigador, intermediário, patrono ou advogado do demandante em processos administrativos ou judiciais promovidos contra o MERCAPREV.

III – Praticar assédio sexual ou moral.

IV. Repudiar e proibir qualquer tipo de conduta relacionada ao uso de drogas o de álcool;

V – Receber oferta ou vantagem pessoal, proveniente de pessoa ou de organização que tenha interesse, direto ou indireto, nos negócios do MERCAPREV, salvo brindes de distribuição coletiva;

VI - Não se consideram brindes de distribuição coletiva para os fins do inciso V deste artigo os brindes que:

a - não tenham valor comercial; ou,

b. distribuídos por entidades de qualquer natureza, a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, não ultrapassem o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

VII – Favorecer ou prejudicar qualquer pessoa ou empresa em trâmites ou gestões administrativas, devendo ser observado estritamente os procedimentos normais de prestação de serviço ou da atividade desempenhada.

VIII – Divulgar informações sigilosas ou privilegiadas.

IX – Manter relações comerciais, na condição de representante da Instituição, com empresas de sua propriedade ou de pessoa de seu relacionamento familiar (até 3º grau consanguíneo ou afim).

X – Divulgar boatos ou informações supostas que possam afetar a honra e a imagem de qualquer pessoa ou Entidade e elevar à tomada de decisões equivocadas no âmbito da Instituição.

XI – Omitir, adulterar, falsificar ou manipular, deliberadamente, dados e informações que prejudiquem o MERCAPREV ou seus participantes e assistidos.

## CAPÍTULO 06

---

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Este Código de Ética entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo e terá prazo de validade indeterminado, sendo revisto quando necessário.